



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 23/2018-HAM/PR/MA, de 27 de julho de 2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 1.19.000.000692/2017-15, instaurada a partir de representação sigilosa, onde se noticia que o indígena José Nemu Rhu Guajajara, cacique da aldeia Juruá, no município de Itaipava do Grajaú, estaria arrendando terras no interior da reserva indígena para terceiros, com vistas ao aluguel de pastos para a criação de gado.

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto arrendamento de terras no interior da Terra Indígena Urucu Juruá, no município de Itaipava do Grajaú, o qual teria sido praticado pelo indígena José Nemu Rhu Guajajara, cacique da aldeia Juruá.

§ 1º Registre-se como interessada a Fundação Nacional do Índio - Funai.

§ 2º Registre-se como assunto "9989 - Direitos Indígenas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Requisite-se à Funai, por meio eletrônico, informações acerca do cumprimento das

diligências que lhe foram requisitadas no ofício nº 211/2017 - HAM/PR/MA, ressaltando que fica facultado à fundação aferir, por outros meios que entender pertinentes, a veracidade da denúncia formulada. Informe-lhe, ainda, que a resposta deverá vir acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República